

CAMPANHA SALARIAL DE 2020

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NA ASSEMBLEIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

1 - GARANTIA DAS CONDIÇÕES AJUSTADAS NAS CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Ficam mantidas as condições ajustadas anteriormente nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, exceto aquelas que forem objeto de alteração por conta de nova regulação.

2 - GARANTIA DAS CONDIÇÕES AJUSTADAS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO FIRMADAS PELA CATEGORIA MAJORITÁRIA

Serão aplicadas aos farmacêuticos as condições ajustadas nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pela categoria majoritária, exceto aquelas que forem ajustadas de forma diversa ou que são inaplicáveis ao profissional.

3 - REAJUSTE SALARIAL

Os farmacêuticos terão seus salários reajustados em 1º de agosto de 2020 com o percentual acumulado do INPC (índice nacional de preços ao consumidor) no período de 01/08/2019 a 31/07/2020.

3.1- Para os farmacêuticos que não obtiveram correção salarial na data-base anterior (01/08/19), ou que a tiveram em índice inferior ao INPC anual acumulado nesta data, fica assegurada a recomposição integral dos salários pelo mesmo indexador.

3.2.- Os farmacêuticos devem receber, por conta do reajuste acima referido, um acréscimo salarial não inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

4- PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial mínimo de R\$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais) para os integrantes da categoria profissional.

5 - VEDAÇÃO À REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO

Fica vedado o pagamento de salário inferior ao salário mínimo regional ou nacional, este último adotado em caso de inexistência de fixação do primeiro, mesmo que o farmacêutico cumpra jornada reduzida.

6 - VALE REFEIÇÃO

Os farmacêuticos receberão vale refeição, de acordo com o número de dias trabalhados no mês, em valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia.

7 - PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NA FARMÁCIA

A farmácia que prestar serviços farmacêuticos e/ou procedimento de apoio, conforme estipulado na Lei nº 13.021/14, resoluções do Conselho Federal de Farmácia e legislações sanitárias, deverá pagar aos farmacêuticos um acréscimo salarial equivalente à 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

8 - ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O profissional farmacêutico que assumir a responsabilidade técnica, conforme definido em lei, em adição às suas atribuições, terá acrescido ao seu salário o valor de 3 (três) salários mínimos.

9 - ADICIONAL POR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados farmacêuticos receberão um adicional sobre sua remuneração, por curso de pós-graduação, que corresponderá a 15% (quinze por cento) por curso de especialização, 20% (vinte por cento) por curso de mestrado ou pela conclusão da residência e 25% (vinte e cinco por cento) por curso de doutorado.

10 – FORNECIMENTO DE EPI's

O empregador tem por obrigação o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's em quantidade suficiente conforme definido pelas normas e protocolos do Ministério da Saúde, Ministério Público do Trabalho e legislações vigentes.

11 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os farmacêuticos receberão adicional de insalubridade em grau máximo.

12 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em dia estabelecido ao descanso semanal remunerado será pago com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente do gozo de folga em outro dia da semana.

12.1 – As empresas que adotarem a escala de trabalho 6x1, deverão garantir ao farmacêutico, pelo menos, folga em 02 (dois) domingos no mês.

13 - TRABALHO NOTURNO

O adicional noturno terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e incidirá sobre o horário compreendido entre o início da jornada de plantão noturno até o fim da jornada do dia seguinte.

13.1 - Aos farmacêuticos que trabalham em plantões noturnos deverão ser concedidas, no mínimo, 02 (duas) folgas mensais.

13.2 – O farmacêutico, cuja jornada ordinária de trabalho é realizada em horário noturno, não poderá ter o adicional noturno suprimido quando a compensação de jornada extraordinária ocorrer em virtude de trabalho em horário diurno.

14 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA INTEGRAL

É obrigatória a garantia da assistência farmacêutica integral, conforme previsto na Lei nº 13.021/14 e na Lei nº 5.591/73.

14.1 – Seu não cumprimento pode gerar infrações junto ao conselho profissional.

15 - TRABALHO FARMACÊUTICO DECENTE

Os empregadores se obrigam a conceder aos farmacêuticos espaço físico com condições de trabalho decente, para que os mesmos possam exercer as suas funções, tais como: atendimento personalizado aos clientes, avaliar, dispensar, controlar, escriturar, manipular e planejar a Assistência Farmacêutica e outras atividades inerentes à profissão, de acordo com a Lei nº 13.021/2014.

16 – LIBERAÇÃO PARA CURSOS E EVENTOS

Quando o farmacêutico comparecer a eventos científicos ou outras atividades de capacitação, ou, ainda, quando estiver regularmente matriculado em curso de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado), que digam respeito à sua atividade laboral na empresa, receberá abono do ponto e pagamento de remuneração integral, como se estivesse trabalhando

17 - AMPLIAÇÃO DO PERÍODO DESTINADO A AMAMENTAÇÃO

Fica garantida à farmacêutica, até que o seu filho complete 12 (doze) meses de idade, a concessão de dois períodos de descanso especial, durante a sua jornada de trabalho, cada qual de 30 (trinta) minutos, destinado à amamentação, conforme previsto no artigo 396 da CLT.

18 - CRECHE

Os estabelecimentos empregadores terão local apropriado onde seja permitido aos farmacêuticos guardar sob vigilância e assistência os seus filhos, com idade de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade.

18.1 – No caso do estabelecimento não possuir o local adequado, os empregadores ficam obrigados a reembolsar o valor gasto com a creche, mediante comprovação.

18.2 – A presente disposição aplica-se também à hipótese de trabalho em horário noturno, finais de semana e feriados.

18.3 – Não haverá distinção para a aquisição do direito, no que se refere aos pais biológicos, adotantes ou famílias homoafetivas e a quem tem a guarda – mesmo que provisória – ou pátrio poder, não sendo restrita a concessão exclusivamente à mãe.

19 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DE FILHO, CONJUGE E ASCENDENTES

Serão consideradas dispensas ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do farmacêutico para acompanhar filho menor de 18 (dezoito) anos ou inválido de qualquer idade, dependente legal junto à Receita Federal, cônjuge e, ainda, ascendentes, a atendimento de saúde.

19.1 - No caso de doença infecto-contagiosa, o farmacêutico terá dispensa do trabalho para acompanhar a recuperação do filho e/ou dependente legal junto à Receita Federal, em sua residência.

19.2 - No caso de hospitalização ou de convalescença residencial, será garantido afastamento pelo período de duração da mesma.

20 - ENTREGA DE DOCUMENTOS - RAIS

Os empregadores, quando houver solicitação por escrito, colocarão à disposição do Sindicato Profissional, cópia das informações contidas na RAIS relativas a todos os empregados farmacêuticos pertencentes a sua categoria.

21 - AVISO PRÉVIO/PARCELAS RESCISÓRIAS

A empresa deverá dispensar o empregado do cumprimento do aviso-prévio, quando solicitado pelo mesmo, ficando obrigada, nesta hipótese, ao pagamento do salário correspondente aos dias trabalhados.

21.1 - No caso de pedido de demissão, o empregador somente poderá descontar o período de aviso prévio, quando não cumprido pelo farmacêutico, caso haja manifestação expressa e por escrito da empresa neste sentido.

22 – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL NO SINDICATO

A rescisão contratual do farmacêutico que tenha 01 (um) ano ou mais de contrato de trabalho deverá ser homologada perante o Sindifars, sob pena de ineficácia.

22.1– Em caso de calamidade pública, será possível a realização da homologação da rescisão de forma virtual, devendo ser repassado ao sindicato todos os documentos para análise, conforme e no cumprimento das legislações vigentes.

23 – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

No caso de pandemia, a empresa deverá suspender o contrato de trabalho dos farmacêuticos pertencentes ao grupo de risco, com a garantia da manutenção do pagamento integral do salário e de todos os demais benefícios.

24 – AJUSTES DE JORNADA ATRAVÉS DE ACORDO COLETIVO

As empresas/instituições abrangidas pela Convenção Coletiva, na hipótese de pretenderem ajustar acordos de prorrogação ou compensação de jornada de trabalho, inclusive banco de horas, o farão apenas mediante acordo coletivo de trabalho.

25 – NORMA DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA

As partes ajustam que jornada, pausas e intervalos serão considerados como norma de saúde, higiene e segurança do trabalho.

26 – GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

As partes ajustam que gratificações de função serão incorporadas após 10 (dez) anos de recebimento.

27 – QUITAÇÃO ANUAL

As partes ajustam entre si que não farão a quitação anual de passivos na forma prevista na Lei nº 13.467/2017.

28 – CCT e ACT

Os dispositivos da Convenção Coletiva e/ou Acordos Coletivos de Trabalho sobrepõem-se ao estipulado nos contratos individuais.

29 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores liberarão integralmente os diretores indicados pelo sindicato profissional, sem prejuízo salarial, para o exercício do mandato sindical, bem como quando do atendimento de agenda da entidade, sem ocorrer o desconto salarial ou mesmo compensação de horário.

30 – TAXA NEGOCIAL

As empresas descontarão de todos os farmacêuticos a importância equivalente ao percentual de 3% (três por cento) do salário percebido no mês da data base, a qual deverá ser repassada ao sindicato obreiro no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do desconto, acompanhado da listagem dos empregados, valor do salário e do respectivo desconto.

30.1 - O descumprimento do prazo estipulado no “caput” acarretará no pagamento de multa, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do total a ser recolhido, sem prejuízo da atualização monetária e juros, na forma da lei.

31 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR

Fica estabelecida, em caso de descumprimento de obrigação de fazer ou pagar, por parte do empregador, uma multa correspondente a 50% do salário-base de cada empregado atingido pelo descumprimento em favor destes.

Porto Alegre, 14 de julho de 2020.

Débora Raymundo Melecchi
Presidente do Sindifars